

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004,  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao caput e ao parágrafo único do artigo 4º do a seguinte redação:

*"Art. 4º O Comitê Gestor regulamentará a simplificação, a padronização, a automatização e a integração do processo de inscrição, registro e baixa das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no que se refere à integração de que trata a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, com base nos seguintes princípios:*

.....

*Parágrafo único. O Comitê Gestor regulamentará o disposto neste artigo até 30 de junho de 2006."*

**Justificativa**

O Substitutivo adotado pela Comissão Especial da Câmara de Deputados definiu que a simplificação, a padronização, a automatização e a integração dos processos de inscrição e baixa das microempresas e empresas de pequeno porte seriam de competência do Poder Executivo Federal.

Acontece que, os referidos processos se refletem diretamente nos controles e procedimentos administrativos dos Estados e Municípios, impactando, inclusive, nas ações de fiscalização das empresas beneficiadas pelo regime simplificado, cuja competência o próprio Substitutivo remeteu às administrações fazendárias dos Estados.

Assim sendo, a presente emenda visa remeter tais atribuições ao Comitê Gestor, colegiado mais apropriado e democrático para discutir e deliberar sobre temas dessa natureza, cuja alteração está em perfeita sintonia com o conceito de cadastro compartilhado que vem sendo consolidado entre a Receita Federal e os Fiscos Estaduais e Municipais.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

\*BF02394116  
BF02394116

**Sala de Sessões, em      de      de 2006.**

**Dep. JOSÉ MILITÃO  
PTB - MG**

**BF02394116 \*BF02394116\***